



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Pedro Aleixo é uma figura pública que dispensa apresentação em qualquer parte do país, especialmente em Mariana, uma vez que ele foi um dos seus mais festejados filhos.

Nascido no berço do século passado, em 01 de agosto de 1901, Pedro Aleixo foi advogado, jornalista, professor e político brasileiro. Foi o 16.º Vice-Presidente do Brasil entre 1967 e 1969. Também exerceu as honrosas funções de deputado estadual, deputado federal e ministro da Educação no governo do presidente Castelo Branco.

Casou-se com Maria Stuart Brandi Aleixo, com quem teve três filhos.

Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Minas Gerais, atuando junto com Milton Campos na seara jurídica. Em 1938, foi Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados de Minas Gerais. Como jornalista, foi um dos fundadores e diretor do jornal Estado de Minas.

Ocupou a Presidência da Câmara dos Deputados em 1937, durante o Governo Getúlio Vargas, quando foi instaurado Estado Novo. Em 1943, foi um dos signatários do Manifesto dos Mineiros, em favor do retorno ao estado de direito.

Conquanto tenha apoiado a Revolução de 1964, opôs-se ao Ato Institucional nº 05. Foi o único membro do Conselho de Segurança a votar contra o AI-5. Por isso, foi impedido de tomar posse da presidência da República pela junta militar de 1969, quando do afastamento de Costa e Silva.

A Lei nº 12.486, de 12 de setembro de 2011, inseriu o nome de Pedro Aleixo "na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura", corrigindo a injustiça histórica sofrida pelo nosso conterrâneo.

Foi autor das obras "O Peculato no Direito Penal Brasileiro", "Em defesa do Congresso Nacional" e "Imunidades parlamentares". Esta última está sendo reeditada pelo Congresso Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 09 / 2023
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Tão ilustre marianense intitula uma importante comenda oferecida pelo povo de Mariana, instituída pela Lei nº 3.170, de 05 de outubro de 2017.

Na condição de Prefeito de Mariana, entendo que a efeméride merece aperfeiçoamento de modo a exaltar ainda mais sua dignidade.

Dessa forma, dirijo-me aos nobres membros do nosso Poder Legislativo, com a intenção de que uma nova legislação seja aprovada, disciplinando a Medalha Presidente Pedro Aleixo.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

25 / 09 / 2023

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 14

EM 12 / 09 / 23 / 15:21

Jaicy Lima

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2023

"Dá nova disciplina à Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo."

Art. 1º. A Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo passa a se chamar **Medalha Presidente Pedro Aleixo** e tem o propósito de cultuar a memória do ilustre marianense Pedro Aleixo, advogado, jornalista, professor e político brasileiro, eminente defensor da democracia.

Art. 2º. A Medalha Presidente Pedro Aleixo objetiva conferir ao agraciado, pessoa física, o reconhecimento do Povo de Mariana à sua meritória e destacada contribuição na aplicação da Justiça e promoção da paz social em nossa República.

Art. 3º. A Medalha Presidente Pedro Aleixo compreende e será conferida nos seguintes graus:

I – Excelso Colar Presidente Pedro Aleixo;

II – Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo;

III – Medalha Presidente Pedro Aleixo.

Art. 4º. A Medalha Presidente Pedro Aleixo será concedida, anualmente, a 11 (onze) personalidades, em data próxima ao dia 03 de março.

§ 1º. O número 11 (onze) é escolhido por simbolicamente representar o idealismo do homem e sua busca pelos melhores princípios individuais e coletivos.

§ 2º. Serão concedidos 01 (um) Excelso Colar, 03 (três) Especiais Medalhas e 07 (sete) Medalhas Presidente Pedro Aleixo, em cada efeméride.

§ 3º. A data de 03 de março é escolhida por ser o aniversário da morte do Presidente Pedro Aleixo.

Art. 5º. O Excelso Colar Presidente Pedro Aleixo, a Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo e a Medalha Presidente Pedro Aleixo serão concedidos mediante proposta de um Conselho nomeado por Decreto do Prefeito Municipal e contará, necessariamente, com a participação de um membro da família do Presidente Pedro Aleixo ou alguém indicado por ela.

Art. 6º. A Medalha Presidente Pedro Aleixo, nos seus 3 (três) graus, terá as seguintes características:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25 / 09 / 2023
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Especial Medalha Presidente Pedro Aleixo: será de material semelhante ao ouro e terá a efígie do Presidente Pedro Aleixo, contendo a inscrição DEVER E SINCERIDADE; duas estrelas douradas de cinco pontas ladeando a efígie e uma abaixo, lembrando a Bandeira de Mariana; a medalha penderá de uma fita tecida em chamalote de cor verde, com 40 cm de comprimento, por 4 cm de largura e será usada ao pescoço;

II – Medalha Presidente Pedro Aleixo: será semelhante à Especial Medalha, exceto na cor, que será chumbo, em alusão ao minério de ferro;

III – Excelso Colar: será composto por 06 cruzeiros dourados de braços iguais, alternando-se com 06 estrelas douradas de cinco pontas, unidos por laços idênticos aos que a compõem, de onde penderá a Especial Medalha.

Art. 7º. A cada medalha corresponderá uma réplica em miniatura, com 2,0 cm de diâmetro, pendente de uma fita de gorgurão na cor verde, com 1,5 cm de largura, para ser presa ao traje por meio do dispositivo tipo "dente de foca".

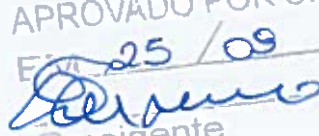
§ 1º. O agraciado receberá um diploma alusivo à sua condecoração, assinado pelo Prefeito de Mariana, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente do Conselho nomeado.

§ 2º. A expressão DEVER E SINCERIDADE faz alusão a trecho do histórico voto do Presidente Pedro Aleixo no Conselho de Segurança da República em discordância à promulgação do Ato Institucional nº 5: "Acrescento, senhor presidente, que, da leitura que fiz do Ato Institucional, cheguei à sincera conclusão de que o que menos se faz nele é resguardar a Constituição, que no seu artigo 1º declara-me preservada. Eu estaria faltando a um dever para comigo mesmo se não emitisse, com sinceridade, esta opinião."

Art. 8º. Neste ano de 2023, a Medalha Presidente Pedro Aleixo será agraciada no mês de outubro, como realizado em suas edições pretéritas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se às disposições em contrário, em especial Lei nº 3.170, de 05 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 25 / 09 / 2023

Presidente

Secretário

